LEI Nº 5682 de 11 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO EACS/ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde do EACS/ESF, no valor do incentivo repassado, para tal fim, pelo Governo Federal e Estadual ao Município.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família e registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de referência estabelecido pela legislação do ente responsável pelo repasse.

§ 2º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo está condicionado ao efetivo repasse do valor pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º O valor do Incentivo Financeiro Adicional será pago em duas parcelas autônomas anuais, uma referente ao repasse estadual e outra referente ao repasse federal, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4824/2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Abril de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.